

Violência intrafamiliar como fator de acolhimento institucional: análise documental de casos na vara da infância e juventude da comarca de Jarú/RO

Intrafamily violence as a factor of institutional care: documentary analysis of cases in the children and youth court of the judicial district of Jarú/RO

Maria Gilzônia Mota Silva¹
Cristina Silva Tiengo²

Resumo

O presente artigo analisa em que medida as políticas públicas de proteção à infância e adolescência, articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos, têm assegurado o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional, com especial atenção à violência intrafamiliar como fator desencadeador do afastamento familiar. O estudo adota abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, a partir de dados coletados em 2025 junto aos processos que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jarú, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Os 30 casos de acolhimento institucional foram analisados por meio da análise de conteúdo segundo Bardin (2011) e categorizados a partir da violência intrafamiliar expressa em negligência, maus-tratos, violência física, psicológica e sexual como principal vetor do afastamento familiar. Os resultados indicam lacunas entre o arcabouço normativo e a prática institucional, além de desafios estruturais que comprometem a efetividade das medidas judiciais e a reintegração familiar. Conclui-se que a superação da institucionalização prolongada exige transformações nas políticas públicas, fortalecimento das equipes técnicas do Judiciário e consolidação da rede intersetorial de proteção.

Palavras-chave: acolhimento institucional; violência intrafamiliar; convivência familiar e comunitária; sistema de garantia de direitos; proteção integral.

Abstract

This article analyzes the extent to which public policies for child and adolescent protection, articulated with the Rights Guarantee System and the role of the Judiciary,

¹ Formação em Serviço Social. Mestranda do DHJUS - UNIR. Atuação no Núcleo Psicossocial da Comarca de Jarú/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Maria.mota@tjro.jus.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3784094962154358>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1876-8793>.

² Formação em Psicologia. Atuação no Núcleo Psicossocial da Comarca de Jarú/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). Cristina.tiengo@tjro.jus.br.

have ensured the right to family and community life for children and adolescents subject to the protective measure of institutional care, with special attention to intrafamily violence as a triggering factor of family separation. The study adopts a qualitative, descriptive approach, grounded in bibliographic and documentary research, based on data collected in 2025 from cases processed at the Children and Youth Court of the Judicial District of Jarú, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). The 30 institutional care cases were analyzed through content analysis following Bardin (2011) and categorized based on intrafamily violence expressed in neglect, ill-treatment, physical, psychological, and sexual abuse as the main driver of family separation. The results indicate significant gaps between the normative framework and institutional practice, as well as structural challenges that undermine the effectiveness of judicial measures and family reintegration. It is concluded that overcoming prolonged institutionalization requires transformations in public policies, strengthening of the Judiciary's technical teams, and consolidation of the intersectoral protection network.

Keywords:

institutional care; intrafamily violence; family and community life; rights guarantee system; integral protection.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes constitui problema estrutural de amplas dimensões no Brasil e especificamente na Amazônia Legal. Segundo o Atlas da Violência 2026 (Cerqueira; Bueno, 2026), as notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 5 a 14 anos cresceram 342% entre 2014 e 2024, saltando de 6.594 para 29.135 casos, sendo que cerca de dois terços dessas vitimizações ocorrem dentro da própria residência perpetrada por genitores, padrastos, madrastas ou responsáveis a modalidade predominante. Evidência contundente da centralidade da violência intrafamiliar como vetor do afastamento familiar e do acolhimento institucional.

Na Amazônia Legal, esse fenômeno assume contornos ainda mais graves. Segundo o estudo **Violência contra crianças e adolescentes na Amazônia**, lançado em 2025 pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (UNICEF; FBSP, 2025), seis entre os dez estados brasileiros com os maiores índices de violência sexual contra crianças e adolescentes estão localizados nessa região, que registrou mais de 38 mil casos de

estupro com vítimas de até 19 anos entre 2021 e 2023. A taxa de violência sexual na Amazônia Legal em 2023 foi de 141,3 casos por 100 mil habitantes, 21,4% acima da média nacional. Rondônia ocupa o primeiro lugar do ranking nacional, com 234,2 casos por 100 mil crianças e adolescentes, evidenciando que o déficit histórico de cobertura das políticas sociais, a precariedade da infraestrutura regional, a fragilidade das redes de proteção e o isolamento geográfico amplificam de forma contundente a vulnerabilidade da infância amazônica.

Nesse contexto, o acolhimento institucional emerge como medida de proteção prevista no art. 98 e no art. 101, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), destinada a crianças e adolescentes cujos direitos foram violados ou ameaçados pela ação ou omissão da família, da sociedade ou do Estado. Embora de caráter excepcional e provisório, a medida frequentemente se prolonga, comprometendo o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, consagrado no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 19 do ECA.

O problema central deste estudo emerge da tensão entre a crescente produção normativa voltada à desinstitucionalização e a persistência das condições estruturais que reproduzem o acolhimento como prática corrente. Questiona-se: em que medida as políticas públicas de proteção à infância e adolescência, articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos e à atuação do Poder Judiciário, têm assegurado o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional na Comarca de Jaru/RO?

A justificativa científica e social ancora-se em 3 eixos: a escassez de pesquisas empíricas sobre o acolhimento institucional em comarcas amazônicas de médio porte; a necessidade de avaliação crítica da efetividade das medidas protetivas no âmbito do Sistema de Justiça; e a importância de produzir conhecimento que subsidie o aprimoramento das práticas institucionais e das políticas públicas voltadas à infância em situação de violação de direitos.

O objetivo geral é analisar em que medida as políticas públicas de proteção à infância e adolescência, articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos e à atuação do Poder Judiciário, têm assegurado o direito à convivência familiar e comunitária de crianças

e adolescentes vítimas de violência submetidos ao acolhimento institucional. São objetivos específicos: (a) mapear as causas do acolhimento relacionadas à violência intrafamiliar na Comarca de Jarú em 2025; (b) analisar a efetividade das medidas judiciais protetivas quanto à reintegração familiar; (c) identificar limites e potencialidades da rede intersetorial; (d) propor estratégias para redução da institucionalização prolongada.

O artigo está organizado em 8 seções, além desta introdução: referencial teórico, análise dos dados coletados, metodologia e considerações finais.

2 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E SEUS FUNDAMENTOS

A Doutrina da Proteção Integral representa uma inflexão paradigmática no campo dos direitos infantojuvenis brasileiros, ao romper com a lógica tutelar, assistencialista e repressiva que orientou as legislações menoristas anteriores. Essa trajetória histórica tem início com o Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A, conhecido como Código Mello Matos), primeira legislação sistematizada de proteção à infância no Brasil, que consolidou a separação entre a “criança” protegida pelo direito de família e o “menor” objeto de controle penal e assistencialismo coercitivo. Nesse modelo, a condição de pobreza era tratada como equivalente à situação de abandono ou perigo moral, autorizando a intervenção estatal sobre crianças e famílias sem qualquer garantia processual (Rizzini; Pilotti, 2009).

O Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697/1979) aprofundou e sistematizou juridicamente a chamada Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual crianças e adolescentes em condição de pobreza, abandono ou conflito com a lei eram tratados como objetos de intervenção estatal, e não como sujeitos de direitos. Esse modelo apagava as determinações sociais das vulnerabilidades infantojuvenis, convertendo questões estruturais em problemas individuais passíveis de tutela judicial discricionária. O juiz de menores dispunha de poderes amplos e ilimitados para determinar medidas sobre a criança ou o adolescente, sem necessidade de contraditório ou fundamentação robusta, em um sistema que criminalizava a pobreza sob o manto do assistencialismo (Rizzini; Pilotti, 2009).

A superação desse paradigma não foi apenas normativa. Conforme (Faleiros, 2009), a transição para a Doutrina da Proteção Integral expressou uma disputa ético-política

de amplas dimensões, que atravessou os movimentos sociais, as organizações de defesa dos direitos humanos e o processo constituinte dos anos 1980, em articulação com o movimento internacional pelos direitos da criança. Esse processo culminou na consagração do art. 227 da Constituição Federal de 1988, que instituiu o princípio da prioridade absoluta e atribuiu à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Dois anos depois, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) materializou definitivamente esse novo paradigma, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. O art. 98 estabelece as hipóteses de aplicação das medidas de proteção, enquanto o art. 101 elenca as medidas aplicáveis, entre as quais o acolhimento institucional (inciso VII) e o acolhimento familiar (inciso VIII). O art. 19 reafirma o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental.

A Lei nº 12.010/2009-a, denominada Lei Nacional de Adoção, reafirmou o caráter excepcional e provisório do acolhimento institucional e determinou a reavaliação trimestral dos acolhimentos pelo Judiciário, nos termos do art. 19, § 1º, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.509/2017. A lei instituiu o Plano Individual de Atendimento (PIA) e estabeleceu o prazo máximo de dezoito meses para o acolhimento, salvo comprovada necessidade devidamente fundamentada.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), aprovado em 2006 pelo CONANDA e pelo CNAS, consolidou a diretriz da desinstitucionalização progressiva e da prevenção do afastamento familiar. A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), ratificada pelo Brasil em 1990, determina, em seu art. 9º, que os Estados partes garantem que crianças não sejam separadas de seus pais exceto quando tal separação seja necessária ao interesse superior da criança. As Resoluções do CONANDA em particular a Resolução nº 113/2006 e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento (Brasil, 2009-b) complementam o marco normativo, detalhando os padrões de qualidade dos serviços e as responsabilidades dos diferentes órgãos do SGD.

3 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), estruturado pela Resolução CONANDA nº 113/2006, constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil em torno de 3 eixos interdependentes: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Pressupõe a articulação horizontal e vertical entre diferentes instâncias Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social, saúde e educação nos planos federal, estadual, distrital e municipal (CONANDA, 2006).

A operacionalização do SGD enfrenta desafios estruturais relacionados à fragmentação institucional, à insuficiência de recursos, à descontinuidade das políticas públicas e à ausência de sistemas de informação integrados desafios especialmente intensos em municípios de pequeno e médio porte, nos quais a rede socioassistencial é precária e os serviços especializados são escassos (Faleiros, 2009).

O Poder Judiciário ocupa posição central no Sistema de Garantia de Direitos, exercendo função insubstituível na proteção de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Suas atribuições abrangem múltiplas dimensões: a autorização e fundamentação das medidas protetivas, incluindo o acolhimento institucional; o acompanhamento sistemático da situação jurídica e psicossocial de cada criança acolhida; a reavaliação trimestral obrigatória dos acolhimentos, nos termos do art. 19, § 1º, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.509/2017 a condução dos processos de destituição do poder familiar e a articulação com os demais componentes do SGD para a construção de projetos de vida que garantam a desinstitucionalização (Brasil, 1990; Brasil, 2009a).

A efetividade dessa atuação depende, de forma decisiva, da existência de equipes técnicas multiprofissionais nas Varas da Infância e Juventude, compostas por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, responsáveis pela produção dos estudos psicossociais que subsidiam as decisões judiciais. O **Diagnóstico da Atuação das Equipes Multidisciplinares nas Unidades Judiciárias**, publicado pelo CNJ em 2025, foi respondido por 3.336 profissionais, sendo 671 magistrados e 2.665 integrantes das equipes, dos quais cerca de 90% são assistentes sociais ou psicólogos (CNJ, 2025, p. 9). O diagnóstico concluiu que as varas exclusivas de Infância e Juventude são as que mais

demandam suporte técnico: varas com menor movimento, até 500 casos novos por ano, indicam a necessidade de 3 psicólogos e 4 assistentes sociais, já as varas de maior demanda, acima de 1.000 casos novos anuais, identificam uma necessidade média de 12 psicólogos e 10 assistentes sociais (CNJ, 2025, p. 95).

O diagnóstico, no entanto, revelou déficit expressivo em todo o país: na psicologia, são esperados 4 profissionais em média, mas há disponibilidade de apenas 2 por unidade, entre os assistentes sociais, o déficit é de 33%, com 3 profissionais atuando ante a necessidade de 4 (CNJ, 2025, p. 78).

O TJRO destacou-se ao figurar entre os 5 tribunais com maior adesão proporcional à pesquisa, e os dados da Tabela 1 do relatório indicam que, diferentemente da maioria dos tribunais brasileiros, o TJRO não apresenta déficit nas categorias de psicologia e serviço social, com 3 psicólogos e 3 assistentes sociais atuando em conformidade com o número considerado necessário pelo estado (CNJ, 2025, p. 79). Essa média estadual, contudo, não se traduzia uniformemente em todas as comarcas: a Comarca de Jarú operava, até janeiro de 2026, com 3 psicólogas e 1 assistente social no Núcleo Psicossocial, contudo, a partir de fevereiro de 2026, com a posse de 2 assistentes sociais aprovadas em concurso público vigente do TJRO, o quadro técnico da Comarca foi integralmente completado, atingindo a composição de 3 psicólogas e 3 assistentes sociais. Esse avanço institucional representa não apenas a adequação ao parâmetro nacional, mas um marco para a qualidade da atuação psicossocial na proteção de crianças e adolescentes na Comarca de Jarú, com reflexos diretos na capacidade de produção dos estudos técnicos que subsidiam as decisões judiciais, no acompanhamento sistemático dos acolhimentos e na articulação intersetorial com a rede de proteção.

4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O direito à convivência familiar e comunitária, previsto no art. 19 do ECA, constitui o núcleo ético-político da proteção integral. Compreende não apenas a presença física da criança junto à família de origem ou extensa, mas um campo simbólico de pertencimento, identidade e reconhecimento social, no qual se constroem referências afetivas e projetos de vida (Brasil, 1990).

No Brasil se instituiu uma “cultura de institucionalização” de crianças e adolescentes

nascidos em situação de pobreza, que data do século XIX e que ainda permanece presente nos dias atuais, conforme demonstram (Rizzini e Rizzini, 2004). As autoras evidenciam que crianças e adolescentes oriundos dos segmentos mais pauperizados tornaram-se alvo histórico de ações de assistência conjugadas com controle social, nas quais a condição de pobreza era sistematicamente equiparada ao abandono, autorizando o afastamento familiar como resposta institucional à questão social.

Essa análise se dá ao demonstrar que a retirada de crianças de suas famílias frequentemente responde menos a situações objetivas de risco à integridade física e psíquica e mais à ausência de políticas sociais capazes de garantir condições mínimas de cuidado (Rizzini, 2008). Nessa perspectiva (Sposati, 2013) aprofunda ao apontar que a proteção social brasileira opera com benefícios e serviços que, ao não alcançarem universalidade, transferem para o acolhimento institucional situações que deveriam ser enfrentadas prioritariamente no campo das políticas sociais de saúde, educação, renda e assistência social.

Do ponto de vista psicossocial, (Arpini, 2003) demonstra que o acolhimento institucional impõe desafios significativos à manutenção dos vínculos familiares, sendo a proximidade entre família e instituição condição indispensável para que a medida cumpra sua finalidade de retorno ao convívio. A ruptura abrupta e prolongada desses vínculos produz efeitos duradouros sobre o desenvolvimento da criança, segundo (Bowlby, 2002), a separação das figuras de cuidado, especialmente nos primeiros anos de vida, desorganiza o sistema de apego, compromete a construção da confiança básica e afeta a capacidade de estabelecer novos laços afetivos estáveis.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORTALECIMENTO FAMILIAR

O fortalecimento familiar constitui eixo estratégico das políticas de proteção integral, orientado pelo princípio da prevenção do afastamento e da preservação dos vínculos. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), integra o nível de proteção social básica e tem por objetivo prevenir situações de risco social por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atuando de forma preventiva, protetiva e proativa (Brasil, 2009b). O

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), por sua vez, atua no nível de proteção especial de média complexidade, voltado ao atendimento de famílias em situação de risco pessoal e social com direitos violados. PAIF e PAEFI têm funções distintas, mas devem dialogar e interagir na perspectiva do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da superação dos ciclos de violação de direitos (Brasil, 2009b).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) consolidou o fortalecimento familiar como diretriz de Estado, visando promover o rompimento com a cultura da institucionalização, tendo como base a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, fundamentais na estruturação e no desempenho do papel de sujeitos e cidadãos das crianças e dos adolescentes (Brasil, 2006). Nesse sentido, o fortalecimento familiar não é apenas uma estratégia técnica, mas uma diretriz ético-política que reconhece a família, em sua diversidade de configurações, como espaço prioritário de desenvolvimento integral, cuja capacidade protetiva depende diretamente do suporte oferecido pelo Estado por meio de políticas públicas universais e territorializadas.

Argumenta (Mioto, 2010) que a família não pode ser compreendida como unidade naturalmente protetiva ou autossuficiente, mas como espaço contraditório, atravessado por desigualdades de gênero, geração e classe. O fortalecimento familiar não significa responsabilização exclusiva da família pelo bem-estar de seus membros, mas a criação de condições objetivas: renda, serviços, suporte intersetorial que possibilitem o exercício da função protetiva.

No âmbito do acolhimento institucional a reintegração familiar não pode ser compreendida como evento pontual, limitado ao desligamento da criança e adolescente do serviço de acolhimento, mas como processo que demanda preparação, fortalecimento dos vínculos familiares e acompanhamento pela rede de proteção, de modo a favorecer condições para a sustentabilidade do retorno ao convívio familiar (Cavalcante; Silva. Magalhães, 2016). Nessa perspectiva, a insuficiência de políticas públicas e de acompanhamento sistemático às famílias pode fragilizar o processo de reintegração e contribuir para novos episódios de acolhimento, evidenciando a necessidade de suporte continuado e articulado às famílias após o retorno da criança

ou do adolescente (Paiva; Moreira; Lima, 2019).

A partir de seus referenciais teóricos (Sposati, 2015) e (Boschetti, 2016) apontam, que o subfinanciamento histórico do SUAS compromete a expansão e a qualificação dos serviços socioassistenciais, limitação que se aprofunda nos municípios de pequeno porte da Amazônia, onde a rede de proteção é mais precária e as distâncias geográficas amplificam as barreiras de acesso.

6 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes configura fenômeno multidimensional que engloba as modalidades física, psicológica, sexual e a negligência. (Minayo, 2006) aprofunda essa compreensão ao tratar a violência como fenômeno social complexo, situado na interseção entre dinâmicas estruturais pobreza, desemprego, ausência de políticas sociais e dimensões subjetivas e relacionais que atravessam os vínculos familiares, tornando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade os sujeitos mais expostos às suas consequências.

Nesse sentido (Assis et al., 2009) enfatizam que a violência doméstica contra crianças e adolescentes produz repercussões de longo prazo sobre a saúde mental, com alta prevalência de sintomas depressivos, ansiosos e comportamentais entre as vítimas. Os efeitos são amplificados quando a violência é perpetrada pelas próprias figuras de cuidado, pois ao trauma da agressão soma-se a ruptura do único referencial afetivo conhecido, situação que frequentemente precede e motiva o acolhimento institucional.

No contexto amazônico, os dados do UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (UNICEF; FBSP, 2025) evidenciam que Rondônia lidera o ranking da Amazônia Legal de violência sexual contra crianças e adolescentes, com taxa de 234,2 casos por 100 mil, cenário que se agrava pela fragilidade das estruturas de proteção, pela distância dos serviços especializados e pelo isolamento geográfico.

7 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza descritiva, orientada

à compreensão aprofundada dos processos, significados e relações institucionais que estruturam a dinâmica do acolhimento institucional na Comarca de Jaru/RO (Minayo, 2001). A pesquisa qualitativa não objetiva a generalização estatística, mas a apreensão da singularidade dos fenômenos sociais em seu contexto.

Quanto aos meios, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica compreendeu levantamento e análise crítica da produção acadêmica sobre proteção integral, violência intrafamiliar, acolhimento institucional e políticas públicas de assistência social. A pesquisa documental analisou: (a) processos judiciais de acolhimento institucional acompanhados pelo Núcleo Psicossocial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaru no ano de 2025; (b) relatórios técnicos psicossociais produzidos pelas equipes interprofissionais; (c) Planos Individuais de Atendimento (PIAs); e (d) registros administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

O critério de seleção dos casos foi a totalidade dos acolhimentos institucionais registrados e acompanhados pelo Núcleo Psicossocial no período de janeiro a dezembro de 2025, correspondendo a 30 casos, sem exclusões. A pesquisa documental concentra-se na Comarca de Jaru, composta pelos municípios de Jaru, Governador Jorge Teixeira e Theobroma, situada na região Centro-Leste do Estado de Rondônia, escolha justificada por ser a Comarca de trabalho das pesquisadoras, o que possibilitou o acesso direto às fontes documentais e o conhecimento aprofundado do contexto investigado.

A análise dos dados empíricos foi realizada por meio do método de análise de conteúdo, conforme (Bardin, 2011), operacionalizado em 3 etapas: pré-análise, com organização do material, leitura flutuante e definição das categorias analíticas; exploração do material, com codificação e categorização dos dados; e tratamento dos resultados e inferência, com interpretação à luz do referencial teórico adotado.

A pesquisa observou os princípios éticos de confidencialidade e proteção dos dados pessoais das crianças, dos adolescentes e de seus familiares, em conformidade com o art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e com os preceitos deontológicos do Serviço Social e da Psicologia. O acesso aos dados processuais foi formalmente autorizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, mediante solicitação dirigida à Coordenadoria

Psicossocial de 1º Grau e autorização expressa do magistrado titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Jaru. Os dados foram tratados de forma agregada, sem identificação individual dos sujeitos.

8 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Tabela 1³ – Achados da pesquisa: violência intrafamiliar e acolhimento institucional na Comarca de Jaru/RO (2025)

Categoria analisada	Frequência / resultado
PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS	
Faixa etária: 0 a 11 anos (crianças)	19 (63,3%)
Faixa etária: 12 a 17 anos (adolescentes)	11 (36,7%)
Sexo feminino	17 (56,7%)
Sexo masculino	13 (43,3%)
Diagnóstico de transtorno mental ou intelectual	6 (20,0%)
Diagnóstico de deficiência física	1 (3,3%)
CONFIGURAÇÃO FAMILIAR ANTERIOR AO ACOLHIMENTO	
Residia com a mãe	17 (56,7%)
Residia com família extensa	4 (13,3%)
Residia com terceiros	4 (13,3%)
Residia com o pai	3 (10,0%)
Residia com ambos os genitores	1 (3,3%)
CAUSAS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (padrões cumulativos)	
Negligência (isolada ou combinada)	Presente na maioria dos casos
Maus-tratos físicos e/ou psicológicos	Presente na maioria dos casos
Violência sexual	Parcela significativa dos casos
Uso abusivo de álcool e/ou drogas por responsáveis	Presente na maioria dos casos
Abandono intelectual / ausência de vínculos protetivos	Presente em vários casos
Adoecimento mental de genitores	Registrado
Prisão de responsáveis	Registrado
Tentativa de suicídio no contexto familiar	Registrado
Exploração sexual	Registrado
ORIGEM DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL	
Demandas originadas no Conselho Tutelar	19 (63,3%)

3 NUPS = Núcleo Psicossocial. AS = Assistente Social. PAIF = Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. PAEFI = Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. CNJ = Conselho Nacional de Justiça. TJRO = Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Demandas originadas em decisão judicial	6 (20,0%)
Demandas originadas no Ministério Público	2 (6,7%)
Casos no município de Jaru	19 (63,3%)
Casos em Governador Jorge Teixeira	8 (26,7%)
Casos em Theobroma	3 (10,0%)
TEMPO DE PERMANÊNCIA E DESFECHOS	
Duração de 1 a 3 meses	19 (63,3%)
Duração de 4 a 6 meses	5 (16,7%)
Duração de 7 meses ou mais	4 (13,3%)
Duração superior a 1 ano	1 (3,3%)
Reintegrações familiares registradas	10 (33,3%)
Reintegrações com indicação de acompanhamento pela rede	10 (100% das reint.)
EFETIVIDADE DAS MEDIDAS JUDICIAIS E EQUIPES TÉCNICAS	
Composição do NUPS no período analisado (psicólogas)	3
Composição do NUPS no período analisado (assistente social)	1
Parâmetro CNJ (2025, p. 95) – psicólogos por vara de menor porte	3
Parâmetro CNJ (2025, p. 95) – assistentes sociais por vara de menor porte	4
Déficit de assistentes sociais no período analisado	3 profissionais
Complementação do quadro técnico (fev/2026 – concurso público TJRO)	2 AS empossadas
Ausência/fragilidade de PAIF, PAEFI e saúde mental nos 3 municípios	Estrutural

Fonte: elaborado pelas autoras a partir da análise documental dos 30 processos de acolhimento institucional da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaru/RO (jan. – dez. 2025).

8.1 Violência Intrafamiliar como Principal Causa do Acolhimento Institucional

A análise dos 30 casos de acolhimento institucional registrados na Comarca de Jaru em 2025 revela que a violência intrafamiliar, em suas múltiplas expressões, constitui o principal vetor do afastamento familiar. Os dados evidenciam que a negligência aparece de forma isolada ou combinada com outras formas de violação de direitos em praticamente todos os casos, frequentemente associada ao uso abusivo de álcool e outras drogas por responsáveis, a violência física e psicológica e, em parcela significativa, à

violência sexual, abandono intelectual e ausência de vínculos protetivos.

Essa configuração confirma os achados de (Minayo, 2006), para quem a violência intrafamiliar raramente se apresenta de forma isolada, mas tende a constituir padrões cumulativos que comprometem progressivamente a capacidade protetiva das famílias. O dado de que 6 crianças e adolescentes acolhidos apresentavam diagnóstico de transtorno mental ou intelectual e 1 apresentava diagnóstico de deficiência física indica situações de alta complexidade, nas quais a ausência de serviços especializados no território funciona como fator agravante das violações (Silva, 2004). Destacam-se, ainda, situações envolvendo adoecimento mental de genitores, prisão de responsáveis, tentativa de suicídio no contexto familiar e exploração sexual, elementos que indicam a sobreposição de vulnerabilidades individuais, familiares e sociais que extrapolam a capacidade de resposta isolada das famílias (Mioto, 2015).

Do total de 30 crianças e adolescentes acolhidos, observa-se predominância de crianças na faixa etária de 0 a 11 anos (19 casos) em relação aos adolescentes de 12 a 17 anos (11 casos). Do ponto de vista da Psicologia do Desenvolvimento, (Bowlby, 2002) demonstra que a separação precoce das figuras de cuidado produz efeitos desorganizadores sobre o sistema de apego e compromete o desenvolvimento emocional e cognitivo. A distribuição por sexo 17 meninas e 13 meninos dialoga com a literatura sobre violência de gênero na infância (Hirata; Kergoat, 2007), com presença recorrente da violência sexual nos casos envolvendo meninas.

Quanto à situação familiar anterior ao acolhimento, a maioria das crianças e adolescentes residia com a mãe (17 casos), seguida de família extensa (4 casos), terceiros (4 casos), pai (3 casos) e ambos os genitores (1 caso). Essa configuração reafirma a centralidade das mulheres no exercício cotidiano do cuidado. Em contextos de precarização das condições de vida, a sobrecarga materna se intensifica, sobretudo quando não há responsabilização paterna nem suporte intersetorial efetivo (Federici, 2019).

A maior parte das demandas teve origem no Conselho Tutelar (19 casos), seguida de decisões judiciais (6 casos) e do Ministério Público (2 casos), evidenciando o papel central do Conselho Tutelar como porta de entrada do Sistema de Garantia de Direitos, mas também sua atuação predominantemente reativa, quando as situações já se

encontram agravadas, em razão da fragilidade das políticas públicas de prevenção. Do ponto de vista territorial, os casos concentraram-se no município de Jarú (19), seguido de Governador Jorge Teixeira (8) e Theobroma (3), refletindo desigualdades na capacidade de resposta das políticas públicas nos municípios (Brasil, 2006).

8.2 Impactos da Institucionalização e Desafios da Reintegração Familiar

Os dados indicam que a maioria dos acolhimentos (19 casos) manteve-se por período entre 1 e 3 meses, e outros 5 casos entre 4 e 6 meses, sugerindo relativa observância do caráter excepcional e provisório da medida. Contudo, 4 casos ultrapassaram 7 meses e 1 caso permaneceu acolhido por período superior a 1 ano, sinalizando a existência de situações de institucionalização prolongada associadas a entraves estruturais e processuais. A literatura aponta que a permanência institucional tende a se prolongar especialmente em casos marcados por múltiplas vulnerabilidades, ausência de serviços especializados no território e limitação de alternativas familiares seguras (Silva, 2004).

A vivência em instituições, quando marcada por rotinas rígidas, ambientes empobrecidos e pela negação da individualidade, compromete significativamente o desenvolvimento infantil, tendendo a produzir apatia ou comportamentos de revolta associados a carências afetivas e à fragilização da autoestima (Pereira; Zanoni; Moser, 2014). Nesses contextos, a criança encontra dificuldades para construir uma identidade pessoal integrada, o que favorece processos de instabilidade emocional ao longo do desenvolvimento.

No período analisado, foram registradas 10 reintegrações familiares. Um caso envolveu o retorno de 4 irmãos à genitora, 2 irmãos foram reintegrados ao pai e os demais retornaram à família extensa. Em todos os casos houve indicação de acompanhamento pela rede de proteção, em consonância com a diretriz normativa. A reintegração familiar não pode ser compreendida como evento pontual, mas como processo que exige suporte contínuo às famílias, cuja ausência constitui um dos principais fatores de reincidência do acolhimento, conforme analisa (Paiva; Moreira; Lima, 2019).

8.3 Efetividade das Medidas Judiciais e Limites da Atuação

Intersectorial

A análise da atuação do Poder Judiciário na Comarca de Jarú revela tensões significativas entre os imperativos normativos e as condições objetivas de trabalho. O Núcleo Psicossocial da Vara da Infância e Juventude contava, no período analisado, com apenas três psicólogas e uma assistente social para acompanhar os 30 casos de acolhimento, além de outras demandas processuais. Conforme o Diagnóstico da Atuação das Equipes Multidisciplinares nas Unidades Judiciárias do (CNJ, 2025, p. 95), varas de menor porte indicam a necessidade mínima de três psicólogos e quatro assistentes sociais, parâmetro que evidencia o déficit de assistentes sociais no período analisado. A partir de fevereiro de 2026, com a posse de 2 assistentes sociais aprovadas em concurso público do TJRO, o quadro técnico da Comarca foi integralmente completado, representando avanço institucional relevante para a qualidade da atuação psicossocial.

A efetividade das medidas judiciais de proteção depende não apenas da qualidade da decisão judicial, mas da existência de uma rede de serviços capaz de materializar as determinações contidas nas sentenças (Faleiros, 2009). A ausência ou fragilidade dos serviços de acompanhamento do PAIF, PAEFI, e saúde mental compromete a execução das medidas e prolonga desnecessariamente o acolhimento. (Boschetti, 2016) situa esses gargalos no quadro mais amplo do subfinanciamento histórico do SUAS e da precarização das condições de trabalho dos profissionais do cuidado, evidenciando a contradição estrutural de um Estado que normatiza a excepcionalidade do acolhimento ao mesmo tempo em que, ao subfinanciar as políticas sociais, produz as condições para sua permanência prolongada.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou em que medida as políticas públicas de proteção à infância e adolescência, articuladas ao Sistema de Garantia de Direitos e à atuação do Poder Judiciário, têm assegurado o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar submetidos à medida protetiva de acolhimento institucional na Comarca de Jarú/RO.

Os principais achados apontam que a violência intrafamiliar, em suas múltiplas

expressões, constitui o principal vetor do afastamento familiar, revelando a intersecção entre vulnerabilidade social, ausência de políticas de fortalecimento familiar e insuficiência da atuação intersetorial. Os acolhimentos, em sua maioria, mantiveram-se dentro dos prazos preconizados pelo ECA, indicando relativa observância do caráter excepcional da medida. A reintegração familiar demanda suporte contínuo que a rede socioassistencial não tem condições de oferecer plenamente, dadas as insuficiências estruturais identificadas. As equipes técnicas do Judiciário atuaram, no período analisado, em condições de sobrecarga que comprometiam a qualidade dos estudos psicossociais e a efetividade da articulação intersetorial, limitação que foi parcialmente sanada a partir de fevereiro de 2026, com a complementação do quadro técnico por meio de concurso público.

Os resultados confirmam a persistência de um hiato significativo entre o arcabouço normativo e a realidade da implementação das políticas de proteção, amplificado pelas especificidades territoriais da Amazônia. As contribuições do estudo para o Poder Judiciário rondoniense concentram-se em três dimensões: a produção de evidências empíricas sistematizadas sobre o perfil do acolhimento institucional na Comarca de Jaru; a identificação dos principais gargalos da articulação intersetorial; e a formulação de propostas concretas orientadas à desinstitucionalização e ao fortalecimento da convivência familiar.

Como propostas para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, destacam-se: (a) implementação de programa sistematizado de acompanhamento pré e pós-acolhimento com protocolos intersetoriais formalizados entre Judiciário, assistência social, saúde e educação; (b) fortalecimento dos serviços de proteção básica, PAIF e PAEFI, nos três municípios da Comarca; (c) desenvolvimento de estratégias descentralizadas e territorializadas de atenção às famílias nos municípios de Governador Jorge Teixeira e Theobroma; (d) implantação de programa de família acolhedora como alternativa ao acolhimento institucional, conforme previsto no art. 34 do ECA; (e) formação continuada das equipes técnicas para atuação nos casos de violência intrafamiliar, com ênfase na abordagem intersetorial e na perspectiva de gênero.

Do ponto de vista das perspectivas para pesquisas futuras, este estudo sugere: (a)

pesquisas longitudinais que acompanhem os desfechos dos casos de reintegração ao longo do tempo, verificando a sustentabilidade das reintegrações realizadas; (b) estudos comparativos entre comarcas amazônicas de diferentes portes; e (c) pesquisas que incorporem as perspectivas das crianças, dos adolescentes e das famílias em relação à experiência do acolhimento institucional e da reintegração.

Conclui-se que a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária na Amazônia exige não apenas o cumprimento dos marcos normativos existentes, mas transformações estruturais nas políticas públicas, fortalecimento das equipes técnicas e consolidação de uma cultura institucional comprometida com a proteção integral. O enfrentamento da institucionalização prolongada não é questão técnica, mas eminentemente política, expressão de escolhas sobre o tipo de sociedade que se quer construir e sobre os direitos que se está efetivamente disposto a garantir (Rizzini, 2008).

Conflito de interesses: as autoras declaram não haver conflito de interesses relacionado à realização desta pesquisa e à publicação deste trabalho.

Financiamento: as autoras declaram que não houve financiamento para a realização desta pesquisa.

Contribuição dos autores: Maria Gilzônia Mota Silva: concepção, coleta de dados, análise, redação e revisão; Cristina Tiengo Silva: concepção, coleta de dados, análise, redação e revisão.

REFERÊNCIAS

ARPINI, Dorian Mônica. Repensando a perspectiva institucional e a intervenção em abrigos para crianças e adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 70-75, mar. 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932003000100010>.

ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes; PESCE, Renata Pires; XIMENES, Liana Furtado. Situação de crianças e adolescentes brasileiros em relação à saúde mental e à violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 349-361, abr. 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200002>.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

BOWLBY, John. **Apego e perda**: apego. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. v. 1.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da atuação das equipes multidisciplinares nas unidades judiciárias**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/relatorio-equipes-multidisciplinares.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CONANDA; CNAS, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (A). Dispõe sobre adoção; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: MDS, 2009 (B).

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; SILVA, Simone Souza da Costa; MAGALHÃES, Celina Maria Colino. Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes. **Revista Subjetividades**, v. 10, n. 4, p. 1147-1172, 2016.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2026**. Brasília: Ipea; FBSP, 2026. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/20521>. Acesso em: 06 jun. 2026.

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas. São Paulo: Elefante, 2019.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência contra crianças e adolescentes na Amazônia**. Brasília: UNICEF; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-na-amazonia-2025>. Acesso em: 06 jun. 2026.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575412664.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2026.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (org.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2009. p. 130-148.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **O trabalho com famílias no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2015.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: ONU, 20 nov. 1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 nov. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 06 jun. 2026.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. Acolhimento institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. **Revista Direito e Práxis**, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/40414.

PEREIRA, Vanessa C. dos S.; ZANONI, Décio; MOSER, Ana Maria. Formação do autoconceito e da autoestima em crianças institucionalizadas. In: CARVALHO, Maria Cristina Neiva de (org.). **Psicologia jurídica**: temas de aplicação. Curitiba: Juruá, 2014.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC; São Paulo: Loyola, 2004.

SILVA, Enid Rocha Andrade da(coord.). **O Direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, DF: Ipea: CONANDA, 2004. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3050>. Acesso em: 06 jun. 2026.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social e seguridade social no Brasil**: pautas para o trabalho do assistente social. São Paulo: Cortez, 2013.

SPOSATI, Aldaíza. **Sistema único**: modo federativo ou subordinativo na gestão do SUAS. Revista Katálisis, Florianópolis, v.18, n. 1. 2015.